



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PROJETO DE LEI N.º /2021

Dispõe sobre a aplicação de incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil no Município de Luiz Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A aplicação do incentivo financeiro de desempenho do Programa Previne Brasil, dar-se-á nos termos da Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Serão beneficiados pelo incentivo financeiro de desempenho, a título de “Prêmio por Desempenho Previne Brasil”, os servidores municipais integrantes das Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e das Equipes de Atenção Primária – EAP e ainda do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF, enquanto estiverem desenvolvendo as ações previstas no Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Prêmio por Desempenho Previne Brasil será concedido nas mesmas condições aos médicos do Programa Mais Médicos do Governo Federal, que integram as equipes de saúde do Município de Luiz Alves.

Art. 3º O Prêmio por Desempenho Previne Brasil será avaliado da seguinte forma:

I – 20% referente ao desempenho individual do servidor;

II – 80% de acordo com o desempenho obtido pela equipe.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, serão considerados mensalmente, os seguintes fatores mínimos:

I – cumprimento às normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

II – assiduidade e pontualidade no trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

III – não ter sofrido qualquer penalidade resultante de processo administrativo disciplinar ou outra sanção administrativa, civil ou penal, referente às atribuições no cargo ou que impactem no exercício do trabalho;

IV – outros fatores a serem regulamentados por Decreto Municipal.

§ 2º Na avaliação por desempenho das equipes serão avaliados os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e será considerado o Índice Sintético Final – ISF, demonstrado por meio do painel do e-gestor, quadrimensalmente.

§ 3º O pagamento do Prêmio por Desempenho Previne Brasil, aos servidores que fizerem jus, será mensal.

Art. 4º O Prêmio por Desempenho Previne Brasil está desvinculado do reajuste dos vencimentos dos servidores e poderá ser revisto de acordo com os critérios de repasse dos recursos do Programa Previne Brasil.

Art. 5º Os servidores receberão o Prêmio por Desempenho Previne Brasil proporcionalmente a sua carga horária de trabalho, não fazendo jus em caso de falta injustificada, exoneração, rescisão, licenças ou afastamentos previstos na legislação por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O servidor que se afastar justificadamente do trabalho por mais de 5 (cinco) dias, contínua ou alternadamente, no mês de apuração do Prêmio por Desempenho Previne Brasil, perceberá a gratificação na seguinte proporção:

I – 5 a 7 dias de afastamento, 80% do valor total;

II – 7 a 10 dias de afastamento, 60% do valor total;

III – 10 a 14 dias de afastamento, 40% do valor total.

Art. 6º A concessão do incentivo financeiro de desempenho do Previne Brasil é condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Parágrafo único. Eventuais recursos remanescentes provenientes do Programa Previne Brasil serão aplicados exclusivamente em ações de custeio da Atenção Básica do Município de Luiz Alves.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes da legislação orçamentária vinculada ao recurso de custeio da Atenção Primária em Saúde.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.719, de 28 de fevereiro de 2018, que institui o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 03 de dezembro de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.^o ____/2021, que “*Dispõe sobre a aplicação de incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil no Município de Luiz Alves e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo substituir o incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ-AB, ainda previsto na Lei Municipal n.^o 1.719/2018, uma vez que o Governo Federal substitui o PMAQ-AB pelo Programa Previne Brasil.

O novo Programa foi instituído pela Portaria n.^o 2.979/2019, e altera a forma de custeio da Atenção Primária à Saúde, que passa a ser constituído por três critérios: captação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Ainda, o Programa tem por objetivo a estruturação de um novo modelo de financiamento focado em aumentar o acesso das pessoas aos serviços da Atenção Primária e o vínculo entre população e equipe, com base em mecanismos que induzem a responsabilização dos gestores e dos profissionais pelas pessoas que os assistem.

O Programa Previne Brasil equilibra valores financeiros *per capita* referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família – ESF e de Atenção Primária – EAP, com o grau de desempenho assistencial das equipes, somado a incentivos específicos.

Diante do exposto, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista a relevância da matéria e o interesse municipal.

Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 03 de dezembro de 2021.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 324/2021 - GP

Luiz Alves/SC, 03 de dezembro de 2021.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei n.º ____/2021.

Prezada Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei n.º ____/2021, que “*Dispõe sobre a aplicação de incentivo financeiro por desempenho do Programa Previne Brasil no Município de Luiz Alves e dá outras providências*” a fim de que este seja apreciado e votado por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exma. Sr.^a
Susana Müller Campigotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Luiz Alves/SC